

VISÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS

REGULAMENTO DO FUNDO DPA – FUNDO ESPECIAL DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS AO PATRIMÔNIO ALHEIO

I- CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

1.1. O Fundo DPA – Fundo Especial de Repartição de Prejuízos ao Patrimônio Alheio – doravante denominado **DPA** – instituído e criado pela Assembleia Geral da **VISÃO CLUBE DE BENEFÍCIOS** – é formado exclusivamente pelos associados da **VISÃO BENEFÍCIOS**, possui caráter transitório e adesão voluntária, sua operacionalização observará as normas e limites definidos no presente Regulamento Interno, será gerido pelo Presidente da Associação constituindo-se como uma forma de assistencialismo mútuo sem finalidade lucrativa e/ou econômica, e reger-se-á pelo presente Regulamento.

1.2. O DPA finalidade exclusiva de custear despesas dos seus participantes decorrentes de pagamentos a danos materiais causados ao patrimônio alheio oriundos de acidente de trânsito, quando houver dever de reparação decorrente de responsabilidade civil imputável aos participantes do fundo, nos termos dos artigos 186 e 187 do Código Civil e de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503 de 1.997);

1.3. O fundo é formado por contribuições mensais e periódicas dos seus participantes na forma de mutualismo entre os associados, na medida da necessidade a que se destina;

1.4. A utilização do fundo se dará na forma de resgate de valores, observadas as regras contidas no presente Regulamento.

1.5. Considera-se aperfeiçoada a adesão ao DPA após 48 horas contadas do pagamento da primeira contribuição a esse fundo.

II- FORMAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO

2.1. Os participantes aderentes ao fundo contribuirão mensalmente com o pagamento de taxa administrativa para administração dos recursos pelo Presidente da **VISÃO BENEFÍCIOS**, além da contribuição mensal para o rateio dos prejuízos causados pelos participantes ao patrimônio alheio, de acordo com relatórios mensalmente elaborados.

2.2. O valor da taxa administrativa será fixado pelo Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.

2.3. O pagamento mensal dos dois valores previstos no item 2.1 será feito até o dia 10 de cada mês, exclusivamente através de boleto bancário a ser enviado pelo Presidente para o endereço contido na ficha de matrícula do associado.

2.4. Os valores mensais arrecadados serão contabilizados de forma segregada em relação aos demais benefícios oferecidos pela **VISÃO BENEFÍCIOS**.

2.5. A fiscalização mensal dos valores pelo Conselho Fiscal e a prestação de contas anual dos valores arrecadados deverá ocorrer nos mesmos moldes da prestação de contas geral da **VISÃO BENEFÍCIOS** prevista no Estatuto Social.

III- DAS HIPOTÉSES DE RESGATE DO FUNDO

3.1. Os valores do fundo só poderão ser resgatados na hipótese em que um de seus participantes seja causador de prejuízos materiais ao patrimônio alheio, decorrente de acidente de trânsito envolvendo veículo de sua propriedade previamente cadastrado junto a **VISÃO BENEFÍCIOS**, em que haja dever de reparação decorrente de responsabilidade civil nos termos da lei, devendo ser interpretados literalmente:

3.1.1. **Danos materiais:** limitado a R\$50.000,00 por veículo, por evento; danos materiais causados por veículo pertencente ao associado participante e previamente cadastrado junto a **VISÃO BENEFÍCIOS** a veículos automotores que não pertençam de fato ou de direito a participante do fundo, direta ou indiretamente, mesmo que informalmente, e lucros cessantes;

3.1.2 **Assistência a Emergência:** serviço de guincho para remoção em caso de pane mecânica ou elétrica do veículo previamente cadastrado junto ao DPA, limitado, de acordo com a adesão do associado, a 200 km ou 400 km ou 600km de raio do local da pane e a 1 (um) acionamento por mês.

3.1.2.1 A assistência emergencial somente poderá ser acionada após o período de 48 (quarenta e oito) horas, após a efetivação da associação do Associado.

3.3. Os valores descritos nesta cláusula serão livremente administrados pelo Presidente da **VISÃO BENEFÍCIOS** para alcance das finalidades do DPA, e poderão ser revistos sempre que necessário.

IV- DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO DPA

4.1. O Associado aderente ao DPA somente fará jus ao resgate de valores do fundo quando o evento danoso decorrer de utilização normal de veículo de sua propriedade previamente cadastrado junto a **VISÃO BENEFÍCIOS**, observadas as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como em atos normativos dos Órgãos de Trânsito Brasileiro e normas trabalhistas, sobretudo o Estatuto do Motorista.

4.2. O associado não poderá utilizar o DPA para custeio de danos em veículos do próprio associado e/ou de seus parentes na forma do art. 1.591, 1592 e seguintes do Código Civil, a fim de se evitar conluíus.

4.3. Toda e qualquer negociação, apuração de valores devidos, estabelecimento de acordo ou pagamento ao não associado vítima do dano deverão ser conduzidas e autorizadas exclusivamente pela **VISÃO BENEFÍCIOS**, sob pena de não ser devido o resgate de valores do DPA para repartição do prejuízo.

4.4. Para fazer jus ao resgate de valores DPA, o associado participante deverá:

a) Estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações financeiras perante a **VISÃO BENEFÍCIOS**, inclusive quanto a quaisquer outras contribuições mensais devidas;

b) Comunicar imediatamente a ocorrência do dano ao patrimônio alheio à **VISÃO BENEFÍCIOS** dentro do prazo decadencial de 24 horas uteis a contar da data do evento, sob pena de perda do direito de resgate ao fundo.

c) Apresentar a documentação que lhe for solicitada pelo Presidente no prazo de 10 (dias) a contar da solicitação;

4.5. O associado que resgatar valores do DPA para repartir prejuízos advindo de mais de um evento danoso no período de 12 (doze) meses, por placa cadastrada junto à **VISÃO BENEFÍCIOS**, deverá realizar o pagamento do valor mínimo de R\$1.000,00 a título de coparticipação por evento danoso.

4.5.1. Será também exigido o pagamento da coparticipação descrita acima quando o mesmo motorista estiver envolvido em mais de um acidente no período de 6 (seis) meses, mesmo sendo veículos diferentes.

4.6. A inadimplência do associado ensejará suspensão dos benefícios oferecidos pela **VISÃO BENEFÍCIOS**, inclusive o resgate do DPA, até a regularização do débito, desde que tal regularização se dê até o 5º (quinto) dia posterior ao vencimento.

4.6.1. A quitação da dívida até o 5º (quinto) dia posterior ao vencimento reestabelece ao Associado seus direitos junto à **VISÃO BENEFÍCIOS**, porém de forma NÃO retroativa, não fazendo jus o associado aos benefícios da associação no interregno de inadimplemento.

4.6.2. Após o 5º (quinto) dia posterior ao vencimento, ainda que paga a parcela devida o Associado somente readquire os benefícios associativos (especialmente os referentes ao DPA) após a vistoria em seu equipamento, de modo a evitar fraudes e preservar o interesse de toda a categoria, observando o prazo abaixo indicado.

4.6.3. Em ambas as hipóteses acima os benefícios serão reativados a partir do dia útil seguinte ao que o pagamento for realizado.

4.7. A inadimplência de quaisquer valores devidos pelo participante à **VISÃO BENEFÍCIOS** sujeitam o associado a negatização de seu cadastro e lançamento de seu nome nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da aplicação da pena de exclusão da associação, conforme autoriza o Estatuto Social.

4.8. Se o associado participante se desligar do DPA em um prazo inferior a 6 (seis) meses contados da data da utilização dos valores DPA, deverá recompor parcialmente o fundo em quantia equivalente a 10% (dez por cento) do valor do resgate.

V - DAS DEMANDAS JUDICIAIS

5.1. Se o associado participante do DPA for demandado judicialmente por ter dado causa a danos ao patrimônio alheio, o associado deverá promover sua defesa no processo e providenciar a inclusão da associação na lide nos casos em que não houver conflito de teses de defesa entre a **VISÃO BENEFÍCIOS** e o associado.

5.2. A falta de inclusão da **VISÃO BENEFÍCIOS** no processo será entendida como renúncia de direitos do associado participante do DPA frente à **VISÃO BENEFÍCIOS**.

5.3. A confissão, revelia ou ausência de defesa técnica pelo associado isenta a **VISÃO BENEFÍCIOS** de qualquer custo, ônus ou condenação decorrente da desídia do próprio associado participante, ainda que o prejuízo fosse reparável frente ao DPA, sendo caracterizado como renúncia de direitos.

VI- DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e que aceitam todas as condições nele estabelecidas.

6.2. Aplicam-se aos participantes do DPA os direitos e obrigações dos associados contidos no Estatuto Social, no Regulamento Interno do associado da **VISÃO BENEFÍCIOS**, nas deliberações decorrentes das Assembleias Gerais e nas normas fixadas pelo Presidente.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente *ad referendum* da Assembleia Geral.

6.4. Compete ao Presidente realizar alterações no presente Regulamento e fixar diretrizes para melhor alcance dos objetivos do DPA.

6.5. Fica eleito o foro da comarca onde estiver localizada a sede da **VISÃO BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento.

Tanhaçu, ----- de ----- de 2020

Maria Aparecida Soares Santos Matos

Presidente